

## 澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

## 第 274/2006 號行政長官批示

鑑於判給 Companhia de Consultoria Top Design, Limitada 執行「望廈社會房屋建造工程——第一期」的施工期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與Companhia de Consultoria Top Design, Limitada 訂立「望廈社會房屋建造工程——第一期」的執行合同，金額為 \$ 366,609,798.40（澳門幣叁億陸仟陸佰陸拾萬玖仟柒佰玖拾捌元肆角），並分段支付如下：

2006 年 .....	\$ 72,955,349.90
2007 年 .....	\$ 161,674,921.10
2008 年 .....	\$ 131,979,527.40

二、二零零六年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號 07.02.00.00.02、次項目 6.020.041.03 之撥款支付。

三、二零零七年及二零零八年之負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零六年及二零零七年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零六年九月八日

行政長官 何厚鏵

## 社會文化司司長辦公室

## 第 82/2006 號社會文化司司長批示

在澳門科技大學基金會建議下：

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據二月四日第 11/91/M 號法令第四十二條第一

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 274/2006

Tendo sido adjudicada à Companhia de Consultoria Top Design, Limitada, a execução da empreitada de «Construção de Habitação Social em Mong Ha — 1.ª Fase», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Consultoria Top Design, Limitada, para a execução da empreitada de «Construção de Habitação Social em Mong Ha — 1.ª Fase», pelo montante de \$ 366 609 798,40 (trezentos e sessenta e seis milhões, seiscentas e nove mil, setecentas e noventa e oito patacas e quarenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2006 .....	\$ 72 955 349,90
Ano 2007 .....	\$ 161 674 921,10
Ano 2008 .....	\$ 131 979 527,40

2. O encargo, referente a 2006, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.02.00.00.02, subacção 6.020.041.03, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. Os encargos, referentes a 2007 e 2008, serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2006 e 2007, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

8 de Setembro de 2006.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

## GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

## Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 82/2006

Sob proposta da Fundação Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do